

Processo nº 6064.2018/0000238-1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002 - A/2018/SMTE

DATA:10/07/2018

HORÁRIO:11h00 horas

LOCAL: Av. São João 473, Centro – São Paulo/SP, 5º andar – sala 09

ÍNDICE

I. Preâmbulo

- 1. Do Objeto**
- 2. Da Justificativa**
- 3. Das Condições de Participação**
- 4. Da Apresentação das propostas**
- 5. Da seleção e julgamento das propostas**
- 6. Dos Recursos Administrativos**
- 7. Homologação**
- 8. Da Programação Orçamentária**
- 9. Da Contrapartida**
- 10. Da Formalização do Termo de Colaboração**
- 11. Da Prestação de Contas**
- 12. Das Sanções**
- 13. Disposições Finais**

II. ANEXOS

ANEXO I – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores

ANEXO IV – Modelo de declaração sobre tributos municipais;

ANEXO V - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho

ANEXO VI – Termo de Colaboração

ANEXO VII – Variáveis a serem consideradas no desenvolvimento da Escala de Empregabilidade

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, cujo objeto consiste na estruturação de um projeto específico no âmbito do Programa Operação Trabalho, criado pela Lei 13.178/2001, modificado pela Lei municipal nº 13.689/ 2003, e regulamentado pelo Decreto 44.484/2010, para beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011.

O projeto consistirá na elaboração e implementação de estratégias de elevação de empregabilidade¹ dos beneficiários, considerando a gestão, implantação, operacionalização das ações e atividades de inserção, capacitação e acompanhamento dos beneficiários do Programa Operação Trabalho – POT.

São objetivos da parceria:

- 1.1** Promover a Inclusão Social e Econômica dos beneficiários;
- 1.2.** Possibilitar o acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação, como estratégia de desenvolvimento pessoal e de cidadania, melhora da qualidade de vida;
- 1.3.** Estimular a emancipação e autonomia dos beneficiários;
- 1.4.** Elaboração e implementação de metodologia de elevação da empregabilidade do beneficiário que está em tratamento por uso abusivo de substâncias psicoativas;

¹ Para fins desse edital, entende-se empregabilidade como a capacidade de um indivíduo de se inserir no mundo do trabalho, de forma sistemática e sustentável. A elevação da empregabilidade pressupõe a elevação de competências técnicas e competências socioemocionais, e aumento na rede de relacionamentos e coesão de carreira.

- 1.5. Estabelecer atividades complementares ao Programa Operação Trabalho, possibilitando a inserção do beneficiário no mundo do trabalho;
- 1.6. Gestão, capacitação e acompanhamento do Programa Operação Trabalho, o qual deve considerar:
 - 1.6.1. Fornecer atividades por ao menos 8 (oito) horas semanais em frentes de trabalho que devem ser especificadas no Plano de Trabalho proposto pela instituição e podem ser modificados perante autorização do Gestor diante da justificativa apresentada;
 - 1.6.2. Fornecer o desenvolvimento de competências socioemocionais² por ao menos 4 (quatro) horas semanais de atividades em grupo e individual personalizadas para as necessidades identificadas de cada beneficiário;
 - 1.6.3. Fornecer qualificação profissional por ao menos 8 (oito) horas semanais de capacitação teórica e prática em especialidades identificadas no Plano de Trabalho proposto pela instituição e podem ser modificados perante autorização dos gestores diante a justificativa apresentada. As capacitações devem estar alinhadas com as necessidades produtivas do mercado de trabalho da cidade de São Paulo, bem como da vocação regional.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em São Paulo, áreas chamadas “Cracolândias”, cenas abertas de uso de álcool e drogas representam grande preocupação para a sociedade, constituindo questão complexa e com determinações de ordem social, de saúde, econômica e de segurança.

O estudo “Crack e Exclusão Social”, realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania em 2016, constatou que 0,8% da população adulta brasileira utiliza o crack, dado preocupante, embora consideravelmente inferior a utilização do álcool que é dez a quinze vezes superior.

O uso do crack, como o do álcool e outras drogas, pode implicar em uma série de consequências danosas para a vida de muitos desses usuários, especialmente para aqueles que

² Para fins desse edital, atividades para o desenvolvimento de competências socioemocionais deve orientar-se em desenvolver os cinco componentes da competência socioemocional, conforme Bisquerra (2009): 1) consciência emocional de si e de outras pessoas, incluindo a capacidade de captar o clima emocional em um contexto específico; 2) regulação emocional, que se refere ao gerenciamento apropriado das emoções, cujos aspectos cognitivos são fundamentais na busca de estratégias de enfrentamento que potencializem as emoções positivas e minimizem as emoções negativas; 3) autonomia emocional, que destaca a atitude positiva em relação a si mesmo e a vida, mantendo a autoestima elevada e reconhecendo os limites pessoais, recorrendo, em caso de necessidade, à ajuda externa; 4) domínio de habilidades sociais, em que se destaca a capacidade de se comunicar, ser assertivo e adotar atitudes respeitadas para com as demais pessoas; 5) habilidades de vida e bem-estar, definidas como a capacidade de adotar comportamentos apropriados e responsáveis na solução de problemas pessoais, familiares, profissionais e sociais, preservando o bem-estar pessoal e social.

fazem uso abusivo.

O perfil dos usuários de crack nas cenas de uso nas ruas é de pessoas em grande vulnerabilidade social sendo que 80% dos usuários regulares são negros e a mesma porcentagem não completou o ensino médio, 40% vivem em situação de rua e 49% já passaram pelo sistema prisional. Na cidade de São Paulo, a situação não difere do contexto nacional, e diversos municípios apresentam necessidades específicas decorrentes do uso de crack e outras substâncias psicoativas.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo propõe desenvolver política focalizada para beneficiários em tratamento para o uso abusivo de substâncias psicoativas, política manifestada e delimitada pelo presente edital. As atividades terão como foco a inserção do beneficiário no mundo do trabalho por meio de capacitação técnica, desenvolvimento de competências socioemocionais e frentes de trabalho. Poderão se habilitar ao programa os interessados que atendam aos critérios elencados no artigo 3º da Lei n. 13.178/2001, além de comprovação da condição de pessoa com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que estão em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011.

Em adição, o beneficiário receberá a bolsa de auxílio pecuniário, fornecido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, a qual proporcionará a geração de renda e permitirá a subsistência dos mesmos para a realização das atividades.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preenchem as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a)** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b)** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c)** Não tenham fins lucrativos;
- d)** Tenham, pelo menos, um endereço/escritório com, ao menos, um representante legal e telefone – fixo e celular - no município de São Paulo, para que possa ser contactado para quaisquer eventuais;
- e)** Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- f)** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de atividade objeto da

parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

- g)** Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- h)** Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i)** Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

3.2. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a)** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, considerando-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c)** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e)** Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996.
- f)** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

- g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, no dia 10/07/2018 às 11 horas, por meio de envelope físico lacrado, contendo a proposta (plano de trabalho) e o orçamento financeiro, considerando a matriz fixa e variável.
- 4.1.1. A abertura da **Sessão Pública** deste **CHAMAMENTO** será realizada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREENDEDORISMO - SEMTE**, situada na Avenida São João, nº 473 - no 5º andar - sala 09, Centro, Capital de São Paulo, **às 11:00 horas do dia 10/07/2018**, quando deverão ser entregues, diretamente, à Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 05/2018/SMTE/GAB, os documentos referentes ao **credenciamento** e o **Envelope** com a **“PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)”** e o **“ORÇAMENTO FIANCEIRO”**, sendo que a abertura do envelope será realizada em sessão pública.
- 4.1.2. A proposta deverá ser protocolada pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente ou por pessoa munida de procuração para esse específico fim.

4.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

- a) Uma “organização da sociedade civil celebrante” da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) Uma ou mais “organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante

4.2.1. *A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organizações da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.*

4.2.2. *A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.*

4.2.3. *A organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal:*

- a) *será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à organizações da sociedade civil executante e não celebrante; possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 22, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.*

4.3. No caso de proposta para atuação em rede, a proposta deverá ser protocolada pelo

representante legal da organização da sociedade civil celebrante ou por pessoa munida de procuração para esse específico fim.

- 4.4.** Para celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.
- 4.4.1.** Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no **item 5.12.**
- 4.5.** As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:
- a)** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
 - b)** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c)** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d)** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e)** A previsão de receitas e a estimativa de despesas fixas e variáveis a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no item 11 do ANEXO V e ;
 - f)** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 4.5.1.** A previsão de receitas e despesas de que trata a **alínea “e”** do **item 4.5.** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.
- 4.5.2.** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no **item 5.8.**

5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da (Portaria 005/2018/SMTE/GAB), previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 5.5. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- 5.6. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no **item 4.4. e os critérios estabelecidos no item 5.8.1.**, de acordo com as referências para elaboração do plano de trabalho, anexo V do edital, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.
- 5.7. Compete à Comissão de Seleção:
- 5.7.1. Conferir os documentos do proponente;
- 5.7.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
- 5.7.2.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
- 5.7.2.2. Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
- 5.7.2.3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
- 5.8. As propostas serão analisadas levando em consideração a Tabela de Pontuação abaixo:

5.8.1. TABELA DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Tempo de existência da entidade;	P1	De 12 meses até 24 meses	01
		De 25 meses até 48 meses	03
		De 49 meses até 60 meses	05
		Acima de 60 meses	07
2. Modalidades de frente de trabalho, considerando a diversidade de propostas para atender diferentes perfis de beneficiários	P2	Até 4 modalidades	01
		De 4 a 5 modalidades	03
		De 6 a 7 modalidades	05
		Acima de 7 modalidades	07
3. Modalidades de capacitação técnica, considerando a diversidade das capacitações para atender diferentes perfis de beneficiários	P3	Até 4 modalidades	01
		De 4 a 5 modalidades	03
		De 6 a 7 modalidades	05
		Acima de 7 modalidades	07
4. Relação direta entre a capacitação técnica e frente de trabalho	P4	Até 2 modalidades	01
		De 3 a 4 modalidades	03
		De 5 a 6 modalidades	05
		Acima de 6 modalidades	07

5. Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas para a	P5	De 13 meses até 24 meses	03
		De 25 meses até 48 meses	05
população em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas.		De 49 meses até 60 meses	07
		Acima de 60 meses	09
6. Experiência Profissional do Coordenador(a) Pedagógico	P6	Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Pedagógico com formação superior na área, que exerce ou exerceu atribuições em atividades nas áreas descritas no Termo de Referência, em área(s) afins por prazo acima de 24 meses até 48 meses.	01
		Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Pedagógica, com formação superior na área, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo superior a 49 meses.	03
		Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Pedagógica, com formação superior na área e mestrado na área, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo superior a 49 meses.	05

7. Experiência profissional do Coordenador(a) Administrativa	P7	Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Geral, com formação superior na área, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo de 24 meses até 48 meses	01
		Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Geral, com formação superior, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo superior a 25 meses.	03
8. Experiência na execução de atividades voltadas para o público em situação de vulnerabilidade social.	P8	De 13 meses a 24 meses	01
		De 25 meses a 48 meses	03
		De 49 meses a 60 meses	05
		Acima de 60 meses	07
9. Experiência na execução de atividades de gestão, implantação e operacionalização das ações e atividades de mobilização, sensibilização e formação profissionais acompanhamentos e orientações das	P9	Até 200 beneficiários	01
		De 201 a 400 beneficiários	03
		De 401 a 600 beneficiários	05
		Acima de 600 beneficiários	07

atividades ocupacionais.			
10. Experiência em execução de atividades com a inclusão de desenvolvimento de competências socioemocionais	P10	De 13 meses a 24 meses	01
		De 25 meses a 48 meses	03
		De 49 meses a 60 meses	05
		Acima de 60 meses	07
11. Percentual de evasão dos beneficiários inseridos no POT(considerando a métrica de desligamento por falta, conforme a Lei 13.689 de 19 de dezembro de 2003 do Programa Operação Trabalho)	P11	De 100% a 70% de evasão	01
		De 69% a 50%	03
		De 49% a 30%	05
		Abaixo de 30%	07
12. Percentual de beneficiários inseridos no mundo do trabalho por meio do trabalho formal e formalização de cooperativas	P12	De 5% a 10%	01
		De 11% a 20%	03
		De 21% a 30%	05
		Acima de 30%	07
13. Avaliação do Plano de Trabalho.	P13	Organização, Administração, Jurídica e Metodologia do Trabalho.	De 0 a 12
		Clareza Objetividade, Detalhamento e Especificações do Plano de Trabalho.	De 0 a 12
14. Valor da proposta	P14	Proposta com o quarto menor valor	3

		Proposta com o terceiro menor valor	5
		Proposta com o segundo menor valor	7
		Proposta com o menor valor	10
15. Valor da contrapartida [Facultativa a apresentação de contrapartida]	P15	Proposta com a quarta maior contrapartida	1
		Proposta com a terceira maior contrapartida	3
		Proposta com a segunda maior contrapartida	5
		Proposta com a maior contrapartida	7

5.8.2. O Plano de Trabalho descrito no tópico 13 da tabela de pontuação estabelecida acima será pontuado devido a sua adequação ao objeto, os objetivos específicos e as diretrizes estabelecidas neste documento, acrescido dos critérios de clareza na apresentação da proposta, lógica na justificativa apresentada, argumentação linear e consistente dentro do Plano de Trabalho. A Comissão considerará ainda o número de modalidades diferentes de capacitação técnica e frentes de trabalho disponibilizadas para determinar a pontuação e a relação direta entre as mesmas.

5.8.3. A Comissão deverá apresentar justificativa da pontuação concedida a todas as propostas apresentadas, com especial atenção a redução da pontuação máxima estipulada. As notas referentes ao plano de trabalho serão dadas de acordo com a matriz abaixo:

- a) 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
- b) 02 a 03 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento **reduzido** dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
- c) 04 a 06 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

d) 07 a 12 pontos – EXPECTATIVA ATENDIDA: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo completamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

5.9. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

5.10. A entidade deverá obter um somatório de pontos da TABELA DE PONTUAÇÃO estabelecida nos itens 5.8.1. igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, sob pena de ser considerada inabilitada.

5.10.1. Para efeitos de desempate, será utilizada a maior pontuação recebida nos itens 12, 11, 2, 3 e 4 da tabela de pontuação do item 5.8.1 respectivamente. Caso o empate permaneça, o desempate será na Instituição Parceira com maior valor de contrapartida e, posteriormente, o menor custo total, considerando despesas fixas e variáveis.

5.10.2. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

5.11. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.

5.12. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
- a1)** Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (ano) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste

Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- i)** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iv. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- vi. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
 - j) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - k) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (**ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos**).
 - n) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
 - o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores**.
- 5.12.1** Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.12.2** A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no **item 4.4**, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.
- 5.12.3** No caso da atuação em rede, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a organização da sociedade civil “celebrante” deverá comprovar também

o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) Declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

5.12.4 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

5.12.5 Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos **no item 5.12**.

5.13 Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens **5.12 e 4.5**, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 5 dias úteis, para regularização.

5.13.1 Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no **item 5.12**, ou que não atingir o somatório mínimo de 40 (quarenta) pontos de acordo com a tabela de pontuação detalhada no item **5.8.1**.

5.14 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

- 5.15** Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.
- 5.16** Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1.** Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.
- 6.1.1.** No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
- 6.1.2.** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de colaboração.
- 6.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
- 6.3.** Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: ipbgreco@prefeitura.sp.gov.br.
- 6.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 6.4.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 6.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 6.6.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

- 6.7.** À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

7. HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.
- 7.1.1.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, no montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais;
- 8.2.** O valor total de recursos disponibilizados para o exercício de 2018 será de R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.4.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 30.10.11.333.3019.8088.3390.39.00.00, do orçamento vigente.
- 8.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em 12 (doze) parcelas mensais, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 8.5.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 8.5.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

- 8.5.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.6.** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:
- a)** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 12 parcelas mensais e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 8.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a)** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d)** Aquisição de equipamentos e materiais não permanentes essenciais à consecução do objeto, tais como: material didático, ferramentais, insumos para as capacitações técnicas e frentes de trabalho; e
- e)** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. No caso de aquisição de bens considerados permanentes, os mesmos devem ser restituídos a esta Pasta na finalização do contrato.
- 8.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

- 8.9.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 8.9.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 8.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 8.11.** Durante a vigência do Termo de Colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 8.12.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.13.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.14.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DA CONTRAPARTIDA

- 9.1.** A apresentação de contrapartida por parte da instituição concorrente é facultativa, nos termos do artigo 35 da lei 13.019/2014. A instituição que optar por apresentar proposta de contrapartida pontuará no item correspondente, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.8.1 (tabela de pontuação), em seu item 15.

- 9.2.** A contrapartida, se apresentada, deve ter relação direta com o objetivo do projeto objeto desse edital e mensurada financeiramente para efeitos de pontuação do item 5.8.1 (Tabela de pontuação – quesito 15).

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração;
- 10.2.** Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.
- 10.3.** Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.
- 10.4.** No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.
- 10.5.** Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 10.6.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **itens 10.2. e 10.5.** conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 10.7.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no **item 12.**
- 10.7.1** O prazo para a assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 10.7.**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

- 10.7.1.** Na impossibilidade do representante legal assinar o Termo de Colaboração, deverá apresentar procuração, mediante instrumento público ou particular outorgando poderes para representá-lo.
- 10.8.** A entidade vencedora deverá apresentar ata de eleição e posse de todos os seus membros no momento da assinatura do Termo de Colaboração.
- 10.9.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;
- 10.9.1.** Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.
- 10.9.2.** Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.
- 10.10.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 10.10.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.10.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 10.11.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

- 11.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 11.2.1.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 11.2.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 11.3.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;
- 11.4.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- a)** Aprovação da prestação de contas;
 - b)** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
 - c)** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 11.4.1.** São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
- a)** Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor da parceria.
 - b)** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

- 11.5.** As contas serão rejeitadas quando:
- a)** Houver omissão no dever de prestar contas;
 - b)** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c)** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d)** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
 - e)** Não for executado o objeto da parceria;
 - f)** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 11.6.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 11.7.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação do novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 11.8.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 11.8.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 11.8.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
- 11.9.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

- b)** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g)** Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.9.1. A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

11.9.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

11.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

- 11.10.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 11.10.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 11.10.3.** Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 11.11.** A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 12.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item **12.1.1.** e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas **nos itens 12.1.2. e 12.1.3.**

- 12.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 12.4. Compete ao Secretário da Pasta, Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 12.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
- 12.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 12.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a seleção poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
- 12.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 12.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da seleção.
- 13.2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 13.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 13.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 13.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 13.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 13.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 13.7.1.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
- 13.8.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail jpbgreco@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, endereço Av. São João, 473 – 5ª andar. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.
- 13.8.1.** A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, dirigido a autoridade competente e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.
- 13.8.2.** A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.
- 13.9.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.10.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: jpbgreco@prefeitura.sp.gov.br
- 13.11.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação dos pedidos de esclarecimentos.
- 13.12.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 13.13.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias

decorrentes do presente certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

São Paulo, de maio de 2018.

Subscritor do Edital

XXXXX

SMTE/DQP

ANEXO I
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

➤

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [*identificação da organização da sociedade civil*], por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº
....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e
não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, ____ de ____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

As diretrizes apresentam informações necessárias para subsidiar a elaboração de proposta de Plano de Trabalho, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar Termo de Colaboração.

SUMÁRIO

1. Descrição das Atividades e Justificativa para a Celebração da Parceria
2. Objeto
 - 2.1. Objeto Geral
 - 2.2. Objetivos Específicos
3. Diretrizes, Gerenciamento do Programa e Critérios de Operacionalização
4. Critérios para o Beneficiário Participar no Projeto Objeto deste Edital
5. Responsabilidade das Partes

5.1. Responsabilidade da Instituição Parceira

5.2. Responsabilidade da SMTE

6. Perfil e Localização das Atividades

7. Ações

8. Resultados Esperados

9. Obrigações da Instituição Parceira

10. Contrapartida da Instituição Parceira

11. Das Despesas das Atividades

11.1. Dos Recursos Humanos

11.2. Das Despesas Gerais

11.3. Dos Custos Totais

12. Execução do Objeto do Termo de Referência

13. Penalidades

14. Vigência e Rescisão

15. Orçamento para a Execução das Atividades

16. Da Capacidade Técnica

17. Documentos a serem Apresentados Pela Instituição Parceira para a Pontuação

18. Dos critérios de Avaliação

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O projeto consistirá na elaboração e implementação de estratégias de elevação de empregabilidade dos beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011, considerando a gestão, implantação, operacionalização das ações e atividades de inserção, capacitação e acompanhamento dos beneficiários do Programa Operação Trabalho – POT. Para tanto, as atividades terão como foco a inserção do beneficiário no mundo do trabalho por meio da capacitação técnica, desenvolvimento de competências socioemocionais e frentes de trabalho.

O processo para seleção dos beneficiários no POT se dará por meio de um espaço intersecretarial denominado “Fórum do Núcleo Gestor de Casos”, a ser realizado quinzenalmente e composto por representantes da instituição parceira, SMS, SMADS, SMTE e trabalhadores da rede de atenção psicossocial do município que atuam diretamente com os beneficiários nos territórios, favorecendo uma análise ampliada dos casos e uma corresponsabilização dos encaminhamentos para inclusão no Programa. Os casos a serem discutidos no Fórum serão encaminhados pelos “Grupos de Trabalho: Trabalho e Renda” realizados nos CAPS da região central da cidade, território onde se concentra a maior parte dos usuários, por meio de sensibilizações a serem realizadas pela parceira com apoio dos profissionais do equipamento e da SMTE. Nos demais CAPS, localizados nas diversas regiões do município, os encaminhamentos dos GTs Trabalho e Renda acontecerão conforme a demanda, respeitando assim as especificidades e as diferentes realidades dos territórios da capital.

As atividades tratadas neste edital se inserem no Programa Operação Trabalho – POT, criado pela Lei municipal nº 13.178/2001, e modificado pela Lei municipal nº 13.689/ 2003, garantindo aos beneficiários o desenvolvimento de atividades laborais, capacitação técnica e desenvolvimento de competências socioemocionais. Em adição, o beneficiário receberá a bolsa de auxílio pecuniário, fornecido pela SMTE.

Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo vem por meio deste realizar o Chamamento Público para atender as necessidades

tratadas neste Termo de Referência considerando a necessidade de seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil com o intuito de atender o público tratado e elevar a empregabilidade do mesmo. Em adição, é fundamental o atendimento de forma geograficamente distribuída com a intenção de atender os beneficiários na proximidade de moradia atendendo a premissa pública de distribuição geográfica no município de São Paulo para atender eficazmente os munícipes. Outro ponto que deve ser ressaltado é a proximidade entre o corpo administrativo da instituição parceira, os locais de atendimento aos beneficiários e a SMTE para um alinhamento maior e mais eficaz ao objeto deste chamamento público.

A parceria pode ser realizada no formato de rede entre as Organizações da Sociedade Civil, o qual pode ser proposta pelas instituições parceiras no momento da de aplicação para o Termo de Colaboração ou posteriormente devido a seleção de mais de uma proposta.

2. OBJETO

2.1. Objeto

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, cujo objeto consiste na estruturação de um projeto específico no âmbito do Programa Operação Trabalho, criado pela Lei 13.178/2001, modificado pela Lei municipal nº 13.689/ 2003, e regulamentado pelo Decreto 44.484/2010, para beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- i. Promover a Inclusão Social e Econômica dos beneficiários;
- ii. Possibilitar o acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação, como estratégia de desenvolvimento pessoal e de cidadania, melhora da qualidade de vida;
- iii. Estimular a emancipação e autonomia dos beneficiários;
- iv. Elaboração e implementação de metodologia de elevação da empregabilidade do beneficiário que está em tratamento por uso abusivo de substâncias psicoativas;
- v. Estabelecer atividades complementares ao Programa Operação Trabalho, possibilitando a inserção do beneficiário no mundo do trabalho;
- vi. Gestão, capacitação e acompanhamento do Programa Operação Trabalho, o qual deve considerar:
 - a. Fornecer capacitação técnica por ao menos 8 (oito) horas semanais em frentes de trabalho que devem ser especificadas no Plano de Trabalho proposto pela instituição e podem ser modificados perante autorização do Gestor diante da justificativa apresentada;
 - b. Fornecer o desenvolvimento de competências socioemocionais por ao menos 4 (quatro) horas semanais de atividades em grupo e individual personalizadas para as necessidades identificadas de cada beneficiário;
 - c. Fornecer qualificação profissional por ao menos 8 (oito) horas semanais de capacitação teórica e prática em especialidades identificadas no Plano de Trabalho pela proposto pela instituição e podem ser modificados perante autorização dos gestores diante a justificativa apresentada. As capacitações devem levar em conta a diversidade de perfis dos beneficiários, bem como a potencialidade de absorção pelo mercado de trabalho da cidade de pessoas com as capacitações oferecidas no âmbito do projeto.

3. DIRETRIZES, GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E CRITÉRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO:

As diretrizes das referidas atividades estão consonadas com as do Programa Operação Trabalho, bem como com os seguintes pontos:

- a) Integração de ações voltadas à prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas no município de São Paulo;
- b) Estimular a emancipação e autonomia dos beneficiários por meio da Inclusão Social e Econômica;
- c) Estimular a solidariedade como elo de fortalecimento de vínculos e construção de estratégias coletivas de emancipação socioeconômica e de desenvolvimento comunitário;
- d) Estimular e promover a participação da sociedade civil nas ações de prevenção do uso, tratamento e reinserção social;
- e) Respeitar o protagonismo social dos beneficiários, suas decisões e ações;
- f) Construir conhecimentos a partir da socialização de vivências individuais e coletivas e pela apropriação de outros conhecimentos e práticas que sejam importantes para o desenvolvimento dos beneficiários e sua qualidade de vida;
- g) Eficácia nos diagnósticos individualizados e nos respectivos encaminhamentos;
- h) Atendimento de até **300 (trezentos) beneficiários concomitantemente**;
- i) Capacitar os profissionais envolvidos com a implementação das atividades em relação às políticas de atendimento aos usuários de substâncias psicoativas;
- j) Possibilitar o acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação, como estratégia de desenvolvimento pessoal e de cidadania, melhora da qualidade de vida e redução de danos;

4. CRITÉRIOS PARA O BENEFICIÁRIO PARTICIPAR NO PROJETO OBJETO DESSE EDITAL

O Programa Operação Trabalho é regido pela Lei nº 13.178/2001, alterada pela Lei nº 13.689/2003, e a inserção dos beneficiários na modalidade exposta neste edital deverá seguir os seguintes critérios, além de todos os requisitos legais:

- a) Os beneficiários precisam estar desempregados há mais de 4 (quatro) meses;
- b) Os beneficiários devem ser residentes do município de São Paulo;
- c) Os beneficiários devem pertencer a família de baixa renda (renda per capita de até 50% do salário mínimo federal);
- d) Ser maior de 18 (dezoito) anos
- e) O beneficiário só pode ter 10% de faltas injustificadas; definidas como faltas não justificadas mediante apresentação de atestado médico, certidão de casamento ou certidão de óbito ou atestado/declaração de presença em processo seletivo de emprego.
- f) Não serão computadas até 3 (três) faltas consecutivas em caso de falecimento de e pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público;
- g) Em caso de falta devido a motivos de saúde, só será abonada a falta com a apresentação do atestado médico contendo o carimbo, nome, CRM do(a) médico(a) e a logo da instituição de saúde;
- h) Ser pessoa com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011.
 - Caberá ao beneficiário comprovar, mensalmente, a continuidade do tratamento para necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas em regime ambulatorial, por meio de atestado ou declaração de profissional de saúde que acompanhe seu caso em algum dos componentes da RAPS. O não cumprimento desse requisito acarretará, a qualquer tempo, o desligamento do beneficiário.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- a) Elaborar metodologia de elevação na empregabilidade do público que utilizava de forma abusiva substâncias psicoativas e estejam dentro do perfil definido no objeto deste edital;
- b) Elaborar metodologia de análise do perfil de vulnerabilidade e empregabilidade do beneficiário, considerando os aspectos técnicos e socioemocionais;
- c) Selecionar e encaminhar os beneficiários que estejam dentro do perfil definido no objeto deste edital e dos critérios do item 4 deste anexo V para a

inserção no Programa Operação Trabalho por parte da SMTE;

- d) Participar do Fórum do Núcleo Gestor de Casos;
- e) A instituição parceira deverá concentrar seus esforços de mobilização no público que atenda aos critérios de habilitação para participação do projeto objeto desse edital que é atendido pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e Secretaria da Saúde (SMS);
- f) Realizar a capacitação técnica dos beneficiários de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho;
- g) Realizar o desenvolvimento das competências socioemocionais dos beneficiários de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho;
- h) Realizar a aplicação prática do conhecimento em frente de trabalho em Parceria com instituição do poder público municipal de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho;
- i) A instituição será responsável por avaliação semestral dos beneficiários considerando o perfil deste de acordo com a metodologia elaborada, a qual deverá ser enviada de forma digital editável e não editável para a SMTE. A metodologia terá como objetivo identificar qual a atuação mais adequada para as necessidades do beneficiário e potencializar a sua inserção no mundo do trabalho;
- j) A instituição deverá enviar a lista de frequência mensalmente no último dia útil do mês de forma digital e editável para a realização do pagamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;
- k) A instituição deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a lista de frequência individual, as declarações e atestados de continuidade de tratamento em regime não intensivo de todos os beneficiários ativos no projeto, em formato digital, para a realização do pagamento do auxílio pecuniário pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;
- l) A instituição será responsável pelo aviso de desligamento do beneficiário em formulário disponibilizado pela SMTE, devido a excesso de faltas, comportamento inadequado ou descumprimento de algum dos critérios para participação do POT;
- m) A instituição será responsável pelo aviso de desligamento ao beneficiário no caso de ultrapassar o tempo máximo de permanência no POT de 24 (vinte e quatro) meses;
- n) Prover as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo de acordo com a periodicidade acordada no Plano de Trabalho e no prazo de até 15 (quinze) dias quando solicitado, em caso de emergência, o prazo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da

Secretaria;

- o) Transferência do conhecimento desenvolvido para a equipe da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

5.2. RESPONSABILIDADE DA SMTE

- a. Aprovar as metodologias elaboradas pela Instituição Parceira;
- b. Efetuar o pagamento do auxílio pecuniário aos beneficiários até o 10^a dia útil do mês subsequente;
- c. Inserir os beneficiários no Programa Operação Trabalho e analisar a documentação hábil das pessoas selecionadas para ingresso no Programa Operação Trabalho respeitando os critérios legais estabelecidos para o referido Programa e os encaminhamentos feitos pelo Fórum do Núcleo Gestor de Casos, assim como confeccionar e aplicar o Termo de Compromisso e Responsabilidade quando houver inserção de novos beneficiários;
- d. Informar e orientar os beneficiários sobre a forma de participação no Programa Operação Trabalho, de acordo com a legislação que o rege e suas alterações;
- e. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas a serem implementadas, bem como receber os relatórios respectivos, visando atender aos objetivos do Programa Operação Trabalho e do Departamento de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, de acordo com todo o seu arcabouço jurídico;
- f. Conceder auxílio pecuniário mensal será calculado a partir do desenvolvimento de atividades com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, no qual estará incluído subsídios para despesa de alimentação e deslocamento dos beneficiários, nos termos do Decreto municipal nº 44.484/04;
- g. O auxílio pecuniário mensal será pago mediante lista de frequência individual dos beneficiários e conferência de declaração ou atestado de profissional de saúde de um dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial, previstos na Portaria GM/MS 3088/2011, sobre a continuidade de tratamento ambulatorial de cada um dos beneficiários, que será feito pela Instituição Parceira e supervisionado pela Coordenação do Programa Operação Trabalho/SMTE;
- h. Interromper a concessão de benefícios nos casos previstos na Lei Municipal nº 13.178/2001;
- i. Conceder seguro de vida coletivo aos beneficiários, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.178/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 13.689/03, em seu artigo 2º, inciso V;



- j. Aprovar a prestação de contas enviada mensalmente pela Instituição Parceira;
- k. Repassar os recursos da Parceria mediante a apresentação da prestação de contas do período anterior, seguindo a seguinte sequência: o repasse da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, o repasse da quarta parcela à apresentação da prestação de contas do segundo mês e assim sucessivamente;

6. PERFIL E LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

O projeto objeto desse termo de referência/edital tem como público alvo pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas, que estejam desempregadas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estabelecidos na Portaria GM/MS 3.088/2011.

As atividades serão executadas na cidade de São Paulo, preferencialmente em quatro regiões, com foco preferencialmente em locais próximos aos Centros Temporários de Acolhimento (CTAs), de acordo com a localização dos beneficiários e abrangendo assim todo o Município de São Paulo. A instituição parceira deverá atender os beneficiários em regiões próximas de suas moradias. Sendo assim, a distribuição geográfica das atividades é fundamental e essencial para o desenvolvimento das atividades. A distribuição deve respeitar a distribuição dos beneficiários e ser apresentada no Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil Parceira. As frentes de trabalho, bem como a capacitação profissional e desenvolvimento socioemocional deverão ser executadas, preferencialmente, em locais próximos às moradias dos beneficiários.

As atividades deverão ocorrer no período vespertino, de modo a não conflitar com os atendimentos psicossociais oferecidos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), equipamentos da Secretaria da Saúde para atendimento ao público alvo desta parceria.

7. AÇÕES

Para atender aos objetivos das atividades, a Parceira deverá desenvolver ações e serviços para atingir as metas descritas adiante. Os eixos e suas metas não são, necessariamente, sequenciais, pois várias delas podem se desenvolver simultaneamente, cada qual obedecendo à temporalidade própria e compatível com seus objetivos e resultados a serem obtidos. As atividades deverão ser exercidas ao longo de 12 (doze) meses, de acordo com a vigência do Termo de Colaboração.

Ação	Tarefa	Descrição da tarefa	Duração
1. Metodológico	1.1. Metodologia de elevação da empregabilidade.	A metodologia deve conter métodos e ferramentas práticas que possibilitem a elevação da empregabilidade do beneficiário.	Até 2 (dois) meses
	1.2. Metodologia de mobilização e sensibilização do público alvo.	A metodologia deve considerar a complexidade do público tratado para a realização de mobilização e sensibilização. Em adição, o processo descrito deve ter caráter constante durante as atividades devido à alta propensão de desmotivação e frustração do público alvo.	
	1.3. Metodologia de definição do perfil de vulnerabilidade e empregabilidade.	A metodologia deve conter a base de conhecimento, bem como a descrição dos perfis, índices quantitativos e ações e atividades para elevar o perfil do público.	
	1.4. Metodologia de avaliação de impacto das atividades.	A metodologia de avaliação de impacto deve conter: descritivo, identificação de embasamento teórico, cálculos para a mensuração do impacto e demais arcabouços teóricos que se identifique como necessário.	
	1.5. Transferência do conhecimento.	O conhecimento deste eixo deve ser transferido por meio de manuais metodológicos com as definições utilizadas e arcabouço teórico especificado. Além disso, precisa descrever detalhadamente as ferramentas e métodos utilizados com as lições aprendidas. Em adição, deve se realizar oficinas ou workshops com no mínimo de 20 servidores.	Continuamente

2. Planejamento e Gestão	2.1. Revisão do Plano de Trabalho, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, incorporando os aperfeiçoamentos que se façam necessários.	A Instituição Parceira deverá juntamente com a SMTE revisar o Plano de Trabalho. No caso de seleção de mais de uma instituição para a realização do objeto deste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente ocorrer a revisão do Plano de Trabalho, com a incorporação de todas as vertentes e propostas selecionadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo de forma conjunta e com aprovação final do Gestor do Termo de Colaboração.	Até 1 (um) mês
	2.2. Planejamento didático e pedagógico.	O planejamento didático e pedagógico deve ser um desdobramento da metodologia de elevação da empregabilidade dos beneficiários.	Até 2 (dois) meses
	2.3. Seleção e Contratação da equipe.	A equipe deve ser contratada com base na metodologia de elevação da empregabilidade dos beneficiários, planejamento didático e pedagógico e quantitativo de beneficiários atendidos, considerando a possível variação. Ou seja, a contratação de equipe tem que ser mensurada de forma fixa (os essenciais para a operação) e variável (os que variam de acordo com o quantitativo de beneficiários atendidos).	Até 2 (dois) meses
	2.4. Treinamento e formação continuada da equipe.	A equipe deve ser constantemente treinada para atender o público atendido neste edital.	Mensalmente

2. Planejamento e Gestão	2.5. Apoio e supervisão institucional à equipe diretamente envolvida com os beneficiários nas atividades.	A equipe de supervisão deve estar constantemente em contato com a equipe de formação e acompanhamento dos beneficiários, bem como, deve atender as solicitações da SMTE no prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos.	Diariamente
	2.6. Locação e manutenção dos espaços para gestão administrativa e operacionalização do Plano de Trabalho, quando for o caso.	Os espaços de atendimento devem ser alocados de forma a possibilitar o atendimento dos beneficiários próximo a moradia, sendo assim, os beneficiários deverão ser atendidos dentro da sua região e a instituição parceira deverá atender preferencialmente com 4 (quatro) localidades e elasticamente para suprir a necessidade de adequação no número de beneficiários. O valor do aluguel de imóveis locados por entidades Parceiras e suportados com recursos repassados pelo Município de São Paulo no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de Parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos congêneres deverá ser limitado a 0,8% do Valor Venal de Referência- VVR, do imóvel locado, segundo a Portaria SF/SMG nº 15/2017.	A definir
	2.7. Viabilização e manutenção dos espaços para atividades de formação e capacitação dos beneficiários.	Os espaços de capacitação devem ser apropriados para as capacitações técnicas e o desenvolvimento socioemocional dos beneficiários. Além disso, deve passar por constante manutenção para atender de forma confortável e digna os beneficiários.	Até 3 (três) meses

2. Planejamento e Gestão	2.8. Apresentação de propostas para realização de atividades laborais para as frentes de trabalho.	No Plano de Trabalho a Instituição Parceira deverá apresentar a proposta das frentes de trabalho que atuará no primeiro momento. Tais frentes de trabalho podem ser modificadas com o objetivo de atender melhor as necessidades e anseio dos beneficiários.	A cada 3 (três) meses
	2.9. Aquisição de insumos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.	A Instituição Parceira deverá prever e adquirir os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.	Mensalmente
	2.10. Aquisição e/ou desenvolvimento, de acordo com diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, de material pedagógico para os cursos de formação e capacitação dos beneficiários.	A Instituição Parceira deverá prever desenvolver ou adquirir o material pedagógico para os cursos de formação e capacitação dos beneficiários de acordo com as diretrizes estratégicas da SMTE.	Até 3 (três) meses
	2.11. Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades.	A Instituição Parceira deve adquirir os equipamentos para o desenvolvimento das atividades em conformidade com a legislação vigente de aquisição de bens permanentes.	Até 3 (três) meses

2. Planejamento e Gestão	2.12. Contratação de serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, como limpeza, vigilância, transporte, telefonia, internet, entre outros.	A contratação de serviços deve ser realizada no começo das atividades e considerada na planilha de custos fixos e flexíveis do seguinte modo: custo básico ou obrigatório na planilha de custos fixos e os custos variáveis devem conter a estimativa na planilha de custos variáveis.	Até 3 (três) meses
	2.13. Recepção, alimentação e atualização da base de dados das atividades por meio de sistemas de informações.	A base de dados dos beneficiários atendidos pelas atividades deve ser mantida atualizada e constar ao menos os seguintes dados: informações pessoais, histórico de mobilização e sensibilização, perfil, atividades apresentadas, histórico de frequência, histórico de ocorrências (caso haja).	Mensalmente
	2.14. Prestação de Contas mensais	A Instituição Parceira deve enviar mensalmente a prestação de conta de acordo com o estipulado no Edital integrante deste Chamamento Público. A instituição pública terá 40 (quarenta) dias úteis para realizar a análise da prestação de conta e emitir parecer.	Mensalmente
	2.15. Transferência do conhecimento	Transferência do conhecimento para a SMTE por meio de capacitação dos servidores públicos para a utilização dos métodos e ferramentas utilizadas. Além disso, a passagem dos métodos e ferramentas utilizadas, bem como demais elaboradas e utilizadas pela Instituição Parceira.	Continuamente

3. Aproximação dos beneficiários às estratégias de formação	3.1. Mobilização dos beneficiários.	É o momento de motivar o beneficiário que utilizavam substâncias psicoativas de modo abusivo e que atualmente se encontram em tratamento em regime não intensivo para reorganização e reestruturação de suas vidas.	No máximo a partir do 3° (terceiro) mês
	3.2. Sensibilização dos beneficiários.	A Sensibilização consiste num diálogo contínuo com os beneficiários que busque o entendimento das propostas e objetivos da dimensão do Trabalho no âmbito das atividades referido projeto. Essas ações devem ocorrer nos Grupos de Trabalho “Trabalho e Renda” que acontecem nos CAPS, além de acontecerem nos hospitais públicos de internação para desintoxicação de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, sem prejuízo de acontecerem em outros espaços.	No máximo a partir do 3° (terceiro) mês
	3.3. Levantamento de perfil ocupacional dos beneficiários e suas expectativas.	Ao serem inseridos na fase de capacitação profissional, é fundamental que se identifique o perfil ocupacional, as habilidades e competências dos beneficiários, bem como quais os seus desejos e expectativas em relação ao Projeto, no que concerne a atividade laboral, de modo que essas informações possibilitem que o planejamento das fases seguintes guarde correspondência com o perfil dos beneficiários.	No máximo a partir do 2° (segundo) mês
	3.4. Cadastramento dos beneficiários.	Elaborar e manter atualizados o cadastro individualizado dos beneficiários inseridos no Programa Operação Trabalho, que contenha dados referentes à dimensão profissional individual. O formulário será definido em conjunto com o Gestor do Termo de Colaboração, bem como com representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.	A partir do 2° (segundo) mês

3. Aproximação dos beneficiários às estratégias de formação	3.5. Encaminhamento para atividade laboral nas Frentes de Trabalho, capacitação profissional e desenvolvimento das competências socioemocionais.	Os pilares do POT são a inserção do beneficiário em frentes de trabalho, capacitação profissional e desenvolvimento das competências socioemocionais com o objetivo de inserção destes no mundo do trabalho. Sendo assim, os três pilares devem estar completamente integrados com as necessidades do mercado de trabalho, as vocações regionais da cidade e talentos dos beneficiários dentro dos perfis identificados.	A partir do 2° (segundo) mês
	3.6. Transferência do conhecimento.	O conhecimento e base de dados deve ser transferido para a SMTE por meio de oficinas, capacitação, métodos e ferramentas utilizadas.	Continuamente
4. Capacitação técnica, conhecimento aplicado/ frente de trabalho e desenvolvimento de competências socioemocionais	4.1. Capacitação técnica	<p>A capacitação técnica tem como objetivo a elevação da empregabilidade dos beneficiários com intenção de inserção dos mesmos no mundo do trabalho. Neste contexto, ela deve abarcar os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8 (oito) horas semanais de capacitação técnica, contendo o mínimo de 100 (cem) horas voltadas para cada temática; • Capacitar tecnicamente os beneficiários para que reúnam as condições de (re)ingressar no mundo do trabalho; • O beneficiário deverá desenvolver habilidades técnicas que estejam relacionadas com o desenvolvimento estabelecido no perfil profissional; • As capacitações técnicas, quando modificadas na temática, deverão ser relacionadas de forma a cada beneficiário possuir um itinerário formativo que ampliará a sua empregabilidade ou capacidade de estabelecer empreendimentos de economia solidária. 	A partir do 3° (terceiro) mês

<p>4. Capacitação técnica, conhecimento aplicado/ frente de trabalho e desenvolvimento de competências socioemocionais</p>	<p>4.2. Conhecimento aplicado/ Frentes de trabalho.</p>	<p>As frentes de trabalho deverão ser relacionadas às capacitações teóricas e objetivos/preensões dos beneficiários estabelecidos no perfil profissional como cumprir um fim social.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8 (oito) horas semanais de frente de trabalho, considerando a utilidade pública do trabalho; • Interação entre a frente de trabalho e a capacitação técnica e desenvolvimento de competências socioemocionais de forma a contribuir para a formação holística do indivíduo; • Propiciar uma prática do mundo do trabalho que possibilite ao beneficiário desenvolver habilidades, conhecimentos e ferramentas adequadas às exigidas pelo mundo do trabalho; • A vivência prática do mundo do trabalho deve promover o treinamento para o mundo do trabalho, de forma que o beneficiário compreenda as novas regras e tempos que está sendo e/ou será submetido. 	<p>A partir do 3° (terceiro) mês</p>
---	---	---	--------------------------------------

4. Capacitação técnica, conhecimento aplicado/ frente de trabalho e desenvolvimento de competências socioemocionais	4.3. Desenvolvimento de competências socioemocionais.	<p>O desenvolvimento de competências socioemocionais tem como objetivo a preparação dos beneficiários para o mundo do trabalho por meio de ferramentas e capacidades emocionais. Dentro deste contexto, o desenvolvimento de competências socioemocionais deve abarcar os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) horas semanais de desenvolvimento de competências socioemocionais; • Propiciar aos beneficiários meios, para que possam se reconhecer como agentes transformadores das suas histórias, carreiras e vidas, que eles compreendam os seus talentos e potencialidades, ao mesmo tempo, que entendam os pontos que precisam desenvolver e como isto é fundamental para eles. 	A partir do 3° (terceiro) mês
	4.4. Perfil de inserção no mundo do trabalho.	<p>Com o objetivo de atender o momento profissional de cada beneficiário, o perfil profissional de cada beneficiário deverá ser elaborado no início das atividades e mantido atualizado em todo o processo.</p>	Ao menos a cada 6 (seis) meses
	4.5. Transferência do conhecimento.	<p>Transferência do conhecimento para a SMTE por meio de capacitação dos servidores públicos para a utilização dos métodos e ferramentas utilizadas. Além disso, a passagem dos métodos e ferramentas utilizadas, bem como, demais elaboradas e utilizadas pela Instituição Parceira.</p>	Continuamente

5. Monitoramento e avaliação	5.1. Criação e adequação do banco de dados.	Criar e/ou adequar estrutura de banco de dados para armazenamento de informações sobre os beneficiários e as ações desenvolvidas no âmbito da atividade.	Em até 2 (dois) meses
	5.2. Atualização permanente do banco de dados.	A Instituição Parceira deve manter o banco de dados atualizado.	Continuamente
	5.3. Elaboração e implementação de meios de verificação do cumprimento das metas.	A Instituição Parceira deve acompanhar as metas e estabelecidas neste edital e prestar conta prontamente ao ser solicitada pela SMTE.	Continuamente
	5.4. Sistematização dos dados obtidos através dos meios de verificação.	A Instituição Parceira tem como obrigação a sistematização dos dados de modo a proporcionar a compreensão dos mesmos.	Continuamente
	5.5. Implementação de meios de avaliação.	A avaliação deve ser realizada aos beneficiários de forma a sistematizar as informações e a elaboração de relatórios.	Em até 3 (três) meses
	5.6. Avaliação final sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.	A Instituição Parceira deve enviar no final da vigência do contrato a avaliação final da execução das atividades previstas. A SMTE deverá emitir parecer favorável, favorável com ressalva ou desfavorável no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.	1 (um) mês
	5.7. Avaliação final dos resultados obtidos com a execução do Termo de Colaboração.	A Instituição Parceira deve enviar no final da vigência do Termo de Colaboração a avaliação dos resultados obtidos com base no previsto neste Termo de Referência e Plano de Trabalho. A SMTE deverá emitir parecer favorável, favorável com ressalva ou desfavorável no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.	1 (um) mês

5. Monitoramento e avaliação	5.8. Avaliação de impacto gerado na empregabilidade dos beneficiários	A instituição parceira deve enviar no final da vigência do Termo de Colaboração a avaliação de impacto gerado na empregabilidade dos beneficiários. A SMTE deverá emitir parecer favorável, favorável com ressalva ou desfavorável no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.	1 (um) mês
	5.9. Transferência do conhecimento	Transferência do conhecimento para a SMTE por meio de capacitação dos servidores públicos para a utilização dos métodos e ferramentas utilizadas. Além disso, a passagem dos métodos e ferramentas utilizadas, bem como, demais elaboradas e utilizadas pela Instituição Parceira.	Continuamente

8. RESULTADOS ESPERADOS

Meta	Resultados Esperados
1. Metodológico	Proposta metodologia de elevação da empregabilidade entregue com definição dos métodos e ferramentas que devem ser utilizadas.
	Proposta metodologia de definição de perfil do beneficiário entregue com definição dos métodos e ferramentas que devem ser utilizadas.
	Proposta metodologia de avaliação de impacto das atividades entregue com definição dos métodos, cálculos, parâmetros e ferramentas que devem ser utilizadas.
	4 (quatro) oficinas realizadas com ao menos 20 (vinte) servidores públicos.
	Manuais metodológicos entregues.
	Plano de Trabalho revisado considerando a possibilidade de atuação em rede e com aprovação do Gestor.

2. Planejamento e Gestão	Plano didático e pedagógico para formação e capacitação dos beneficiários.
	Equipe contratada.
	Equipe capacitada para atender aos objetivos do Termo de Colaboração.
	Espaço em condições adequadas de uso para gestão administrativa e operacionalização do Plano de Trabalho.
	Espaços adequados para atividades de formação e capacitação dos beneficiários.
	Material pedagógico desenvolvido a partir das diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria de Municipal de Trabalho e Empreendedorismo objetivando a formação e capacitação dos beneficiários.
	Relatórios de acompanhamento elaborados e entregues mensalmente.
	Propostas de atividades laborais para as frentes de trabalho.
	Aquisição de insumos, equipamentos e serviços necessários para as atividades previstas no Plano de Trabalho.
3. Aproximação dos beneficiários	Mobilização de ao menos 300 beneficiários.
	Entendimento pelos beneficiários que as atividades realizadas são meios para a inserção no mundo do trabalho.
	Sensibilização de ao menos 300 beneficiários.
	Levantamento, por meio de metodologia elaborada, do perfil e histórico ocupacional dos beneficiários, segundo o seu desejo e motivação para geração de emprego, trabalho e renda, bem como para o empreendedorismo, associativismo, entre outros.

às estratégias de formação	Cadastro completo e atualizado de todos os beneficiários, que será mantido atualizado pela Parceira e revisado a cada 6 (seis) meses.
	Mapeamento, qualitativo e quantitativo, dos beneficiários que demonstrarem desejo em participar dos processos de inserção no mercado de trabalho.
	Estimativa da quantidade de beneficiários a serem integrados em cada estratégia de reinserção econômica e social.
	Relatórios referentes à adesão, evasão, faltas justificadas e frequência dos beneficiários nas atividades laborais das frentes de trabalho.
	Questionário e tabulação do perfil dos beneficiários enviados em formato digital e editável e física.
	Elaboração de relatório individual dos beneficiários que deve se manter atualizado e ser completamente revisado a cada 6 (seis) meses.
	Relatórios e Registro das atividades de sensibilização realizadas.
	Lista de presença das atividades realizadas enviadas em formato digital e editável e física.
	Implementação da metodologia de sensibilização.
4. Capacitação técnica, conhecimento aplicado/ frente de trabalho e desenvolvimento de competências socioemocionais	Beneficiários capacitados tecnicamente para a inserção no mundo do trabalho.
	Elaboração de escala de empregabilidade para o público tratado considerando a capacitação técnica, autonomia profissional e inteligência emocional, que atenda aos requisitos mínimos elencados no anexo V desse Termo de Rederência.
	Elaboração de plano singular de desenvolvimento para cada beneficiário, em que conste i) perfil profissional, em que conste nível de empregabilidade, de acordo com a escala de empregabilidade desenvolvida e proposta pela entidade, e ii) metas individuais de elevação desse perfil, com de acordo com a avaliação e situação particular de cada beneficiário.
	Ao menos 70% dos beneficiários com objetivos alcançados de acordo com o plano singular de desenvolvimento traçado

	O perfil profissional individual dos beneficiários atualizado e revisado a cada seis meses.
	Beneficiários capacitados no período acordado conforme planejamento e cronograma de execução.
	Listagens de frequência e relatórios de turmas de formação e de capacitações e profissionais entregues.
	Ementas e justificativas dos cursos de capacitação e qualificação ministrados entregues.
	Elaboração da metodologia de desenvolvimento de competências socioemocional.
	Relatórios contendo a avaliação individual dos participantes dos cursos de capacitação e qualificação.
	Elaboração de material didático utilizado.
	Registros e listas de presença dos momentos formativos.
5. Monitoramento e avaliação	Banco de dados estruturado para armazenamento de informações sobre os beneficiários e as ações desenvolvidas no âmbito das atividades.
	Relatórios contendo a sistematização dos dados obtidos através dos meios de verificação.
	Relatórios contendo a sistematização da avaliação das atividades, realizada pelos beneficiários.
	Relatórios de Prestação de Contas parciais e final, entregues mensalmente de forma digital e editável e uma cópia impressa.
	Relatório contendo a avaliação final sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Relatório contendo a avaliação final dos resultados obtidos com a execução do Termo de Colaboração.
Relatório de impacto anual das atividades com indicadores e métricas.

9. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A Instituição Parceira tem como **obrigação** atingir as seguintes metas:

- a) A mobilização de ao menos 300 (trezentos) beneficiários. A organização da sociedade civil parceira terá até 4 meses, a contar do início do termo de colaboração, para atingir a marca.
- b) A sensibilização de ao menos 300 (trezentos) beneficiários. A organização da sociedade civil parceira terá até 4 meses, a contar do início do termo de colaboração, para atingir a marca.
- c) A capacitação de até 300 (trezentos) beneficiários concomitantemente.
- d) A oferta de 4 (quatro) modalidades diferentes de frentes de trabalhos concomitantes considerando a distribuição geográfica dos beneficiários. Na hipótese de atuação em rede, caso se tenha até 100 (cem) beneficiários sendo atendidos, o número de modalidades pode ser reduzido até para 2 (duas).
- e) A oferta de 4 (quatro) modalidades diferentes de capacitação técnica concomitantes deve observar a distribuição geográfica e o número dos beneficiários. Caso se tenha até 100 (cem) beneficiários sendo atendidos, o número de modalidades pode ser reduzido até para 2 (duas).

10. CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A apresentação de contrapartida por parte da instituição concorrente é facultativa, nos termos do artigo 35 da lei 13.019/2014. A instituição que optar por apresentar proposta de contrapartida deve fazê-lo tendo em vista a necessidade desta ter relação direta com o objetivo do projeto, qual seja, aumentar a empregabilidade de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por meio da oferta de atividades de capacitação técnica, de atividades que desenvolvam as competências socioemocionais e frentes de trabalho.

11. DAS DESPESAS DAS ATIVIDADES

11.1. DOS RECURSOS HUMANOS

Dada à peculiaridade do público alvo destas atividades e a complexidade do mesmo, a Parceira deverá compor e manter quadro de recursos humanos de modo a executar as ações descritas neste Termo de Referência e atingir os objetivos do Termo de Colaboração. Tal quadro deve ser conforme disposto na Meta 2 do presente Termo de Referência, a proposta do Plano de Trabalho deverá especificar quais profissionais comporão o quadro fixo de recursos humanos e quais integrantes serão proporcionais ao número de beneficiários atendidos, que poderá variar em decorrência das peculiaridades do público alvo e das condições obrigatórias para participação nesta etapa.

A contratação dos educadores, por exemplo, obedecerá a proporcionalidade referente à quantidade de beneficiários, mantendo uma proporção de 35 beneficiários para cada educador.

O quadro de profissionais poderá ser alterado a qualquer momento, mediante proposta devidamente formalizada, justificada e acordada entre as partes, para adequação aos objetivos das atividades.

Em adição, a Parceira deverá observar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas relativos às despesas com recursos humanos.

Os valores pagos aos funcionários da Parceira não podem superar o previsto na tabela abaixo:

Quadro base de referência de cargos e salários¹:

COORDENADORES	Salário
Administrativo	R\$ 5.233,05
Pedagógico	R\$ 6.602,38
Geral	R\$6.894,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Salário
Técnico em informática	R\$1.600,00
Técnico em RH	R\$2.034,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.490,03



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

Técnico Serviço Financeiro	R\$1.500,00
Técnico Contas a Pagar	R\$2.103,72

¹ Fontes: WWW.guiadacarreira.com.br; www.sine.com.br; WWW.catho.com.br; Currículos cadastrados no [Banco Nacional de Empregos](#)

Técnico Financeiro	R\$ 2.612,32
PEDAGÓGICO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Salário
Técnicos Educadores (nível superior)	R\$ 3.000,00
Educadores (nível técnico)	R\$ 2.300,00
Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.300,00
PSICOLOGIA	Salário
Psicólogo	R\$ 3.000,00

A Parceira será responsável pela contratação e substituição dos profissionais a qualquer momento que se faça necessário para o bom andamento das ações das atividades.

11.2. DAS DESPESAS GERAIS:

A Parceira se responsabilizará pela gestão de recursos destinados às despesas relativas à sede administrativa e encargos relativos ao seu uso e manutenção (como despesas com concessionárias e IPTU); capacitação profissional dos Recursos Humanos; supervisão institucional, insumos e equipamentos para as frentes de trabalho, capacitações e desenvolvimento de competências socioemocionais; por serviços de manutenção de equipamentos; materiais descartáveis, de escritório e limpeza; serviços de terceiros, pessoa física e pessoa jurídica; materiais e equipamentos de EPI; contratação de serviços de capacitação e formação técnica e desenvolvimento socioemocional dos beneficiários e material pedagógico para os cursos de capacitação, sensibilização e demais dinâmicas pertinentes às ações descritas no item 7 - **DAS AÇÕES**.

As despesas decorrentes de condutas indevidas da Parceira serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.3. DOS CUSTOS TOTAIS:

O custo total das atividades é resultado da soma das estimativas de despesas, sendo necessário discriminar o despesas fixas e variáveis, o qual depende do número de beneficiários atendidos. A proposta do valor variável pode ser apresentada com base em intervalos de beneficiários atendidos com descrição e justificativa.

Por exemplo: uma tabela discriminando o valor referente de 0 a 50 beneficiários, de 51 a 100 beneficiários e subsequentemente. Sendo assim, a proponente deverá apresentar uma proposta diferenciando os custos fixos e variáveis, sendo que o segundo deve ter como base o valor por beneficiário.

Os custos fixos entendesse somente os alugueis decorrentes desta Parceria, o quadro fixo e mínimo de recursos humanos, especialmente na parte administrativa, e o valor base das despesas com terceiros, tal como: água, luz, telefone fixo e móvel e demais despesas similares. As despesas com recursos humanos voltados diretamente para o atendimento ao beneficiário devem ser consideradas como custo variável. Além disso, as despesas com aluguel de espaços direcionados para as capacitações e frentes de trabalho também devem ser consideradas no custo variável.

Os valores apresentados pela Instituição Parceira no Plano de Trabalho serão analisados conforme o preço praticado no mercado.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Colaboração deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, Plano de Trabalho aprovado e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. PENALIDADE

13.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As sanções estabelecidas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. são de competência exclusiva da Secretária de SMTE, facultada a defesa da OSC no prazo de 10 dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. A sanção estabelecida no item 13.1.1. é de competência exclusiva do gestor da Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

13.5. A OSC deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A OSC terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso em face da penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata item serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

14. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com a anuência da Secretaria. No entanto, não poderá ultrapassar o limite legal de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, caso o objeto da Parceria tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

15. ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O repasse do recurso será segmentado em duas vertentes, as de despesas fixas, que não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a de despesas variáveis que se limitará no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Ambos os segmentos serão suportados pela dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.8088.3390.39.00.00, totalizando o valor máximo de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), o qual será transferido para a Instituição Parceira de acordo em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o número de beneficiários atendidos no mês de referência, estipulado no Plano de Trabalho. Em caso do Termo de Colaboração ser formado na modalidade de rede, o repasse será enviado mensalmente de acordo com a previsão estipulada no Plano de Trabalho.

O repasse será realizado em conta especificamente aberta para a execução do Termo de Colaboração no Banco do Brasil. Sendo que a instituição parceira deverá aplicar o valor remanescente na referida conta bancária.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo é a responsável pelo pagamento do auxílio pecuniário, auxílio deslocamento e alimentação diretamente ao beneficiário no valor máximo mensal de R\$ 667,67 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por pessoa, sendo passível o desconto com faltas. O valor previsto designado para o auxílio pecuniário de até 300 (trezentos) beneficiários pelo período de 12 (doze) meses, corresponde ao montante de R\$ 2.403.612,00 (dois milhões, quatrocentos e três mil e seiscentos e doze reais), o qual será suportado pela dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.8088.33.90.48.00.

Ressaltando que no exercício de 2019 o valor do auxílio pecuniário sofrerá reajuste de acordo com o salário mínimo federal.

O auxílio pecuniário é realizado ao beneficiário de acordo com os dias trabalhos em conta própria do Banco do Brasil. A abertura da conta é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e ocorrerá posteriormente a inserção do beneficiário no Programa com a apresentação da devida documentação.

16. DA CAPACIDADE TÉCNICA

As entidades deverão apresentar os documentos abaixo solicitados, preferencialmente apostilados com sumário, acompanhado de cópia fidedigna em mídia eletrônica, salvo em PDF, para fins de avaliação e pontuação pela Comissão de Seleção (Portaria nº 005/2018/SMTE/GAB):

17. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA PARA A

PONTUAÇÃO:

- a) Referente ao Quesito 1º** da Tabela de Pontuação (tempo de existência da entidade) - Comprovação do tempo de existência da entidade superior 12 a (doze) meses;
- b) Referente ao Quesito 2º** da Tabela de Pontuação (Modalidades de frente de trabalho, considerando a vocação regional da localidade de atuação e as diretrizes da SMTE) - A comprovação deverá ser feita mediante proposição de modalidades de diferentes de frentes de trabalho com apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Convênio(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades nas áreas propostas;
- c) Referente ao Quesito 3º** da Tabela de Pontuação (Modalidades de capacitação técnica, considerando a vocação regional da localidade de atuação e as diretrizes da SMTE) - A comprovação deverá ser feita mediante proposição de modalidades de diferentes de capacitação técnica com apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Convênio(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades nas áreas propostas;
- d) Referente ao Quesito 4º** da Tabela de Pontuação (Relação direta entre a capacitação técnica e frente de trabalho) – A comprovação deverá ser feita mediante a justificativa com embasamento teórico da relação direta entre a capacitação técnica e a frente de trabalho propostas;
- e) Referente ao Quesito 5º** da Tabela de Pontuação (tempo de experiência da entidade com trabalhos voltados para a população em uso abusivo de substâncias psicoativas)- A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Convênio(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que

comprove a experiência na execução das atividades nas áreas abrangidas pelo o Edital de Chamada Pública;

f) Referente ao Quesito 6º da Tabela de Pontuação (Experiência do Coordenador Pedagógico) – A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de currículo profissional com atividades voltadas a trabalhos sociais, acompanhado de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou declaração(ões) de experiência fornecido pelos contratantes/parceiros ou Contrato(s) ou Termo(s) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência do profissional na execução de gestão das atividades para fins de avaliação e pontuação;

g) Referente ao Quesito 7º da Tabela de Pontuação – (Experiência do Coordenador Administrativo) – Comprovação deverá ser feita mediante apresentação de currículo profissional, acompanhado de atestado(s) ou declaração(ões) de experiência fornecido pelos contratantes/parceiros ou Contrato(s) ou Termo(s) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência do profissional na execução das atividades nas áreas descrita no Termo de Referência para fins de avaliação e pontuação;

h) Referente ao Quesito 8º da Tabela de Pontuação – (Experiência na execução das atividades voltadas para o público em situação de vulnerabilidade social) – Comprovação da experiência deverá ser feita mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) dos contratantes/parceiros ou Contrato(s) ou Termo(s) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades de reabilitação psicossocial, por meio de reinserção econômica e produtiva, em conjunto com as demais políticas públicas dirigidas aos cidadãos em situação de uso abusivo de substância psicoativas para fins de avaliação e pontuação;

i) Referente ao Quesito 9º da Tabela de Pontuação – (Experiência na execução das atividades de qualificação profissional, capacitação técnica) - Comprovação da experiência deverá ser feita mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) dos contratantes/parceiros ou Contrato(s) ou Termo(s) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução das atividades de formação, qualificação profissional, capacitação, geração de renda, empreendedorismo e reinserção no mercado de trabalho dirigidas aos cidadãos em situação de uso abusivo de substância psicoativas para fins de avaliação e pontuação;

j) Referente ao Quesito 10º da Tabela de Pontuação (tempo de experiência da entidade nas atividades voltadas para o desenvolvimento de competências socioemocionais)- A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s)

Técnica(s) ou Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) ou Termo(s) de Convênio(s) ou de Cooperação(ões) ou Contrato(s) de Gestão(ões) ou instrumentos semelhantes que comprove a experiência na execução de atividades nas áreas abrangidas pelo o Edital de Chamada Pública;

- k) Referente ao Quesito 11º** da Tabela de Pontuação (o menor percentual de evasão)- A comprovação deverá ser feita mediante a proposta de relação percentual de beneficiário que entraram nas atividades e serão desligados devido a percentual de falta maior do que 10% no mês de referência;
- l) Referente ao Quesito 12º** da Tabela de Pontuação (percentual de inserção no mundo do trabalho por meio do trabalho formal e formalização de cooperativas)- A comprovação deverá ser feita mediante a proposta de relação percentual de beneficiário que entraram nas atividades e serão inseridos no mundo do trabalho por meio do trabalho formal e formalização de cooperativa;
- m) Referente ao Quesito 13º** da Tabela de Pontuação (Plano de Trabalho)- – A avaliação recairá sobre a clareza, precisão, lógica e coesão do Plano de Trabalho, o qual deve estar em conformidade com referências apresentadas neste Anexo;
- n) Referente ao Quesito 14º** da Tabela de Pontuação (Valor do Plano de Trabalho) – A avaliação recairá sobre o comparativo do valor proposto pela Instituição Parceira no Plano de Trabalho;
- o) Referente ao Quesito 15º** da Tabela de Pontuação (Valor da Contrapartida) – A avaliação recairá sobre o comparativo do valor de contrapartida oferecido pela Instituição Parceira no Plano de Trabalho.

18. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

18.1. As propostas serão analisadas levando em consideração a Tabela de Pontuação abaixo e conforme critério estabelecido no item 5.8.1 do Edital de Chamamento Público:

18.1. TABELA DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Tempo de existência da entidade;	P1	De 12 meses até 24 meses	01
		De 25 meses até 48 meses	03
		De 49 meses até 60 meses	05
		Acima de 60 meses	07
2. Modalidades de frente de trabalho, considerando a diversidade das frentes de trabalho para atender diferentes perfis de beneficiários	P2	Até 4 modalidades	01
		De 4 a 5 modalidades	03
		De 6 a 7 modalidades	05

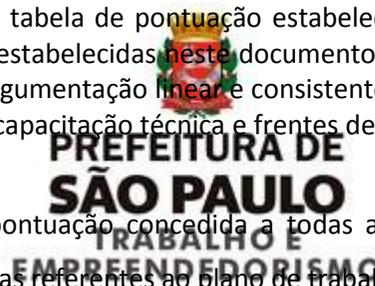
		Acima de 7 modalidades	07
3. Modalidades de capacitação técnica, considerando a diversidade das capacitações para atender diferentes perfis de beneficiários	P3	Até 4 modalidades	01
		De 4 a 5 modalidades	03
		De 6 a 7 modalidades	05
		Acima de 7 modalidades	07
4. Relação direta entre as capacitações técnicas e frentes de trabalho	P4	Até 2 modalidades	01
		De 3 a 4 modalidades	03
		De 5 a 6 modalidades	05
		Acima de 6 modalidades	07
5. Tempo de experiência da entidade com atividades voltadas para a população em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas.	P5	De 13 meses até 24 meses	03
		De 25 meses até 48 meses	05
		De 49 meses até 60 meses	07

		Acima de 60 meses	09
6. Experiência Profissional do Coordenador(a) Pedagógico	P6	Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Pedagógica com formação superior na área, que exerce ou exerceu atribuições em atividades nas áreas descritas no Termo de Referência, em área(s) afins por prazo acima de 24 meses até 48 meses.	01
		Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Pedagógica, com formação superior na área, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo superior a 49 meses.	03
		Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Pedagógica, com formação superior na área e mestrado na área, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo superior a 49 meses.	05

7. Experiência profissional do Coordenador(a) Administrativa	P7	Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Geral, com formação superior na área, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo de 24 meses até 48 meses	01
		Apresentar currículo do membro responsável pela Coordenação Geral, com formação superior, que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de Gestão de Projeto em área(s) afins por prazo superior a 25 meses.	03
8. Experiência na execução de atividades voltadas para o público em situação de vulnerabilidade social.	P8	De 13 meses a 24 meses	01
		De 25 meses a 48 meses	03
		De 49 meses a 60 meses	05
		Acima de 60 meses	07
9. Experiência na execução de atividades de gestão, implantação e operacionalização das ações e atividades de mobilização,	P9	Até 200 beneficiários	01
		De 201 a 400 beneficiários	03

sensibilização e formação – profissionais acompanhamentos e orientações das atividades ocupacionais.		De 401 a 600 beneficiários	05
		Acima de 600 beneficiários	07
10. Experiência em execução de atividades com a inclusão de desenvolvimento de competências socioemocionais	P10	De 13 meses a 24 meses	01
		De 25 meses a 48 meses	03
		De 49 meses a 60 meses	05
		Acima de 60 meses	07
11. Percentual de evasão (considerando a métrica de desligamento por falta, conforme a Lei 13.689 de 19 de dezembro de 2003 do Programa Operação Trabalho)	P11	De 100% a 70% de evasão	01
		De 69% a 50%	03
		De 49% a 30%	05
		Abaixo de 30%	07
12. Percentual de inserção no mundo do trabalho por meio do trabalho formal e formalização de cooperativas	P12	De 5% a 10%	01
		De 11% a 20%	03
		De 21% a 30%	05
		Acima de 30%	07

13. Avaliação do Plano de Trabalho.	P13	Organização, Administração, Jurídica e Metodologia do Trabalho.	De 0 a 12
		Clareza, Objetividade, Detalhamento e Especificações do Plano de Trabalho.	De 0 a 12
14. Valor da proposta	P14	Proposta com o quarto menor valor	3
		Proposta com o terceiro menor valor	5
		Proposta com o segundo menor valor	7
		Proposta com o menor valor	10
15. Valor da contrapartida	P15	Proposta com a quarta maior contrapartida	1
		Proposta com a terceira maior contrapartida	3
		Proposta com a segunda maior contrapartida	5
		Proposta com a maior contrapartida	7



- 18.2.** O Plano de Trabalho descrito no tópico 13 da tabela de pontuação estabelecida acima será pontuado devido a sua adequação ao objeto, os objetivos específicos e as diretrizes estabelecidas neste documento, acrescido dos critérios de clareza na apresentação da proposta, lógica na justificativa apresentada, argumentação linear e consistente dentro do Plano de Trabalho. A Comissão considerará ainda o número de modalidades diferentes de capacitação técnica e frentes de trabalho disponibilizadas para determinar a pontuação e a relação direta entre as mesmas.
- 18.3.** A Comissão deverá apresentar justificativa da pontuação concedida a todas as propostas apresentadas, com especial atenção a redução da pontuação máxima estipulada. As notas referentes ao plano de trabalho serão dadas de acordo com a matriz abaixo:
- e)** 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
 - f)** 02 a 03 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento **reduzido** dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
 - g)** 04 a 06 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.
 - h)** 07 a 12 pontos – EXPECTATIVA ATENDIDA: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo completamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.
- 18.4** A entidade deverá obter um somatório de pontos da TABELA DE PONTUAÇÃO estabelecida nos itens 5.8.1. igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, sob pena de ser considerada inabilitada.
- 18.4.1.** Para efeitos de desempate, será utilizada a maior pontuação recebida nos itens 12, 11, 2, 3 e 4 da tabela de pontuação do item 5.8.1 respectivamente. Caso o empate permaneça, o desempate será na Instituição Parceira com maior valor de contrapartida e, posteriormente, o menor custo total, considerando despesas fixas e variáveis.

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/SMTE/2018

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE, neste ato representado pelo Sra. Secretária _____, ora denominada **PMSP/SMTE** e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, publicado no DOC de / /2018, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através do presente, a **PMSP/SMTE** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento da atividade, visando à estruturação de um projeto específico no âmbito do Programa Operação Trabalho, criado pela Lei 13.178/2001, modificado pela Lei municipal nº 13.689/ 2003, e regulamentado pelo Decreto 44.484/2010, para beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011. O projeto consistirá na elaboração e implementação de estratégias para elevação da empregabilidade dos beneficiários, considerando capacitação técnica, capacitação socioemocional e frentes de trabalho.

- 1.1.** A **PROPONENTE** desenvolverá a atividade consoante **ANEXO V** – Referências para Elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 6064.2018/0000238-1, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1.** A atividade será realizado(a) na cidade de São Paulo e regionalizado de acordo com os critérios estabelecidos nas diretrizes para elaboração do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMTE, no valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), sendo que o valor de R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais) no presente exercício, conforme Nota de Reserva nº 17.286/2018, onerando a dotação nº 30.10.11.333.3019.8088.3390.39.00.00 do orçamento vigente.

3.1.1 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.2. O repasse será realizado em 12 parcelas mensais;

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMTE** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações

assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto

e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

- b)** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e)** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g)** Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “h” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

4.5.1 A análise da prestação de contas compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes no caso de se observar alguma irregularidade.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apurada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a)** Aprovação da prestação de contas;
- b)** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c)** Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a)** Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor da parceria.
- b)** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a)** Houver emissão no dever de prestar contas;
- b)** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e) Não for executado o objeto da parceria;
 - f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 4.12.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 4.12.2.** nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 4.13.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 4.13.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 4.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.13.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 4.13.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a)** Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b)** Responder perante a PMSP/SMTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SMTE**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma das atividades e ações;
- e) Elaborar a prestação de contas a **PMSP/SMTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- g) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em Lei.
- h) Responsabilidade exclusiva da organização social da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme disposições no artigo 42 da LEI 1.3019/2014.
- i) Elaboração e implementação de metodologia de elevação da empregabilidade do beneficiário que está em tratamento por uso abusivo de substâncias psicoativas;
- j) Elaborar metodologia de análise do perfil de vulnerabilidade e empregabilidade do beneficiário, considerando os aspectos técnicos e socioemocionais;
- k) Encaminhar os beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial por meio de mobilização para a inserção no Programa Operação Trabalho por parte da SMTE;
- l) Realizar a capacitação técnica dos beneficiários de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho;
- m) Realizar o desenvolvimento das competências socioemocionais dos beneficiários de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho;

- n) Realizar a aplicação prática do conhecimento em frente de trabalho em Parceria com instituição do poder público municipal de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho;
- o) A instituição será responsável por avaliação semestral dos beneficiários considerando o perfil deste de acordo com a metodologia elaborada, a qual deverá ser enviada de forma digital editável e não editável para a SMTE. A metodologia terá como objetivo identificar qual a atuação mais adequada para as necessidades do beneficiário e potencializar a inserção deste no mundo do trabalho;
- p) A instituição deverá enviar a lista de frequência mensalmente no último dia útil do mês de forma digital e editável para a realização do pagamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;
- q) A instituição será responsável pelo aviso de desligamento do beneficiário em formulário disponibilizado pela SMTE, devido a excesso de faltas, comportamento inadequado ou descumprimento de alguma dos critérios para participação do POT;
- r) A instituição será responsável pelo aviso de desligamento ao beneficiário no caso de ultrapassar o tempo máximo de permanência no POT de 24 (vinte e quatro) meses;
- s) Prover as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo de acordo com a periodicidade acordada no Plano de Trabalho e no prazo de até 15 (quinze) dias quando solicitado, em caso de emergência, o prazo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da Secretaria;
- t) Passagem do conhecimento desenvolvimento para a equipe da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMTE

7.1. A PMSP/SMTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) Repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

- e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- f) Aprovar as metodologias elaboradas pela Instituição Parceira;
- g) Pagamento do auxílio pecuniário aos beneficiários até o 10ª dia útil do mês subsequente;
- h) Inserção dos beneficiários no Programa Operação Trabalho e analisar a documentação hábil das pessoas selecionadas para ingresso no Programa Operação Trabalho respeitando os critérios legais estabelecidos para o referido Programa, assim como confeccionar e aplicar o Termo de Compromisso e Responsabilidade quando houver inserção de novos beneficiários;
- i) Informar e orientar os beneficiários sobre a forma de participação no Programa Operação Trabalho, de acordo com a legislação que o rege e suas alterações;
- j) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas a serem implementadas, bem como receber os relatórios respectivos, visando atender aos objetivos do Programa Operação Trabalho e do Departamento de Qualificação Profissional, de acordo com todo o seu arcabouço jurídico;
- k) Conceder auxílio pecuniário mensal será calculado a partir do desenvolvimento de atividades com carga horária semanal de 4 (quatro) horas, no qual estará incluído subsídios para despesa de alimentação e deslocamento dos beneficiários, nos termos do Decreto municipal nº 44.484/04; l) auxílio pecuniário mensal será pago mediante relatório de frequência dos beneficiários, que será feito pela Instituição Parceira e supervisionado pela Coordenação do Programa Operação Trabalho/SMTE,
- m) Interromper a concessão de benefícios nos casos previstos na Lei Municipal nº 13.178/2001;
- n) Conceder seguro de vida coletivo aos beneficiários, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.178/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 13.689/03, em seu artigo 2º, inciso V; o) Aprovar a prestação de conta enviada mensalmente pela Instituição Parceira;
- p) Repassar os recursos provenientes da Parceria mediante a apresentação e aprovação da prestação de conta do período subsequente;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2.** Será efetuada visita *in loco*, mensalmente, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação mensalmente.
- 8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
 - a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do Benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor _____, RF: _____, a quem competirá:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**
- d)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e)** atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a)** Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b)** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a)** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b)** Os impactos econômicos ou sociais;
- c)** O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d)** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2.** Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
- 10.3.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.3.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 11.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 11.1.2.** Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- a)** Interesse público na alteração proposta;
 - b)** A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - c)** A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

- 11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 11.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a)** A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b)** A falta de apresentação das prestações de contas;
- 11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de Celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 12.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- 12.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva da Secretária da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 12.2.1.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 12.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 12.3.** A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**
- 12.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 12.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 4.3. do Edital.**
- 13.2.** A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
- 13.3.** A **PMSP/SMTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMTE** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 2018.

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

PMSP/SMTE

PROPONENTE

TESTEMUNHAS :

1)

2)

ANEXO VII

Variáveis a serem consideradas no desenvolvimento da Escala de Empregabilidade

Auto-avaliação: inclui as avaliações de auto-eficácia (crença individual sobre as habilidades de atuar, com sucesso em um dado conjunto de comportamentos) e auto-estima, que pode ser definida como a avaliação que o indivíduo faz e costumeiramente mantém sobre si próprio

Comunicação (incluindo falar em público e saber ouvir)

Solução de problemas (incluindo tomada de decisões)

Trabalho em equipe (incluindo times e grupos)

Atitude/ Iniciativa/pró-atividade/interesse/curiosidade

Gerenciamento de carreira: eficácia na elaboração/construção de metas/objetivos (envolve adquirir e avaliar informações sobre carreira, mercado e explorar diferentes tipos de trabalhos)

Aprendizagem contínua: envolve atualização, aperfeiçoamento e busca de desenvolvimento

Auto-avaliação/ Autoconhecimento: analisar interesses, preferências, forças e fraquezas, temperamento, valores e crenças, que auxiliem no planejamento de carreira e na empregabilidade.

Comportamento (adequação de): inclui comprometimento, disciplina, noção de direitos e deveres, integridade e ética.

Habilidade gerencial/ organizacional: identificar, organizar, planejar e alocar recursos como, tempo, dinheiro, recursos materiais e humanos de forma eficiente e eficaz (inclui processo de resolução de conflitos, negociação e mudança organizacional).

Habilidade na busca de trabalho: inclui encontrar informações sobre oportunidades de trabalho, além de conhecimento sobre apresentação pessoal, elaboração de currículo e preparo para a participação em entrevista e processos seletivos.

Flexibilidade/ adaptabilidade: capacidade de se ajustar às mudanças e agir rapidamente frente às necessidades do mercado de trabalho.

Traços de personalidade: inclui neuroticismo; extroversão; abertura a experiências; agradabilidade; responsabilidade e estabilidade emocional.

Rede de relacionamento/network: engloba qualificação social, gerenciamento de imagem e reconhecimento social.

Escala de Empregabilidade – Modelo

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Idade: _____

Estado Civil: _____ Cor/raça: _____

Indique o seu grau de instrução:

() Fundamental - 1ª. a 8ª. série () Ensino Médio-2º.grau

() Superior, qual curso _____ série: _____

Local: _____

Já possui alguma experiência profissional em sua área de formação: () não () sim:
qual _____ Em caso afirmativo, quanto tempo _____

Participou de algum curso, palestra, congresso etc. na sua área de formação no último ano? () não ()
sim. Se sim, quantos _____

Já participou de algum curso ou orientação sobre como buscar emprego: () não () sim

A seguir você encontrará algumas afirmativas relacionadas com a busca de trabalho/ emprego. Sua
tarefa será
atribuir um valor a cada uma delas, considerando seu nível de concordância ou confiança em que pode
realiza-las.

SS: Seguramente sim

CS: Creio que sim

CN: Creio que não

SN: Seguramente não

1. Sei utilizar técnicas de busca de emprego adequadamente
2. Sei quais são os melhores caminhos para procurar um trabalho/emprego
3. Conheço as questões típicas de entrevista de emprego
4. Sei elaborar uma proposta de prestação de serviços
5. Sei preparar um bom currículo ou *portifólio* de apresentação
6. Posso manejar satisfatoriamente um processo de entrevista
7. Posso identificar empregadores, empresas, instituições etc., relevantes para minha área de atuação
8. Sinto-me preparado para participar de entrevistas e avaliações de trabalho
9. Sei quais são as oportunidades de trabalho na minha área de formação
10. Tenho certeza sobre minha habilidade de obter o trabalho/emprego que eu quero
11. Posso listar as qualificações que possuo e utilizá-las para conquistar trabalho/emprego
12. Sinto-me capacitado para buscar um trabalho/emprego
13. Consigo avaliar com precisão minhas habilidades
14. Sou atualizado quanto aos acontecimentos em minha área de atuação

15. Acredito que tenho um bom currículo profissional
16. Consigo obter informações sobre mercado de trabalho na minha área de interesse
17. Consigo reconhecer minhas capacidades e limites
18. Sou capaz de controlar o nervosismo e ansiedade em situações de pressão
19. Considero-me uma pessoa competente na área que escolhi
20. Sei o que é necessário para trabalhar eficientemente
21. Consigo planejar minhas metas profissionais para os próximos cinco anos
22. Sempre busco informações sobre cursos e especializações
23. Não me sinto impulsionado a conseguir êxito
24. Não me parece fácil assumir o controle de uma situação
25. No geral, eu não espero ser muito bom na busca de um emprego/trabalho
26. Existem muitas coisas em mim que mudaria se pudesse
27. Não me irrita com nada, sou um pouco pacato
28. Perco muito tempo até que comece a trabalhar
29. Eu tenho dúvidas sobre minhas competências
30. Quando um projeto se torna muito difícil, me sinto inclinado a começar um novo
31. Alguns momentos, penso que não sou tão bom como os demais
32. Em geral, prefiro fazer as coisas sozinho
33. Sou uma pessoa alegre e animada
34. Em geral, eu consigo causar uma boa impressão nas pessoas
35. Considero-me uma pessoa simpática/agradável
36. Eu tenho uma atitude positiva quanto a mim mesmo
37. Sou dominante enérgico e defendo minhas opiniões
38. Sou uma pessoa muito ativa
39. Eu sinto que sou uma pessoa de valor
40. Tenho facilidade para conversar/falar
41. Com freqüência, os outros contam comigo para tomar decisões
42. Sou uma pessoa querida entre aqueles que me conhecem
43. Muitas vezes tenho sido um líder nos grupos que estive
44. Parece-me fácil sorrir e ser aberto a desconhecidos
45. Sou confiante e conseguirei ter o sucesso que mereço na vida
46. Eu sinto que tenho um bom número de qualidades
47. Como me sinto é mais importante do que a opinião dos outros sobre mim
48. No geral, eu estou satisfeito comigo mesmo
49. Trabalho muito para conseguir minhas metas
50. Escolhi uma carreira que combina com meu estilo de vida
51. Esforço-me para conseguir aquilo para o qual estou capacitado
52. Escolhi uma carreira que combina com meus interesses
53. Sou bastante bom em organizar-me para terminar as coisas a tempo
54. Escolhi uma carreira que combina com minhas habilidades
55. Tenho objetivos claros e me esforço para alcançá-los de forma ordenada
56. Teria que estar realmente doente para perder um dia de trabalho
57. Penso muito bem nas coisas antes de tomar uma decisão

Fonte:

CAMPOS, Keli Cristina de Lara (2006). Construção de uma escala de empregabilidade: competências e habilidades pessoais, escolares e organizacionais. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.